



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.986.877/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARIA DO BOM CONSELHO CARVALHO COMERCIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FRIGORIFICO NOSSA SRA DO BOM CONSELHO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.51-2-03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R FRANCISCO SOBREIRA DUARTE	NUMERO 110	COMPLEMENTO CASA .
---	---------------	-----------------------

CEP 58.755-000	BAIRRO/DISTRITO MAIA	MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL	UF PB
-------------------	-------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BOMCONSELHOCARVALHO@ICLOUD.COM	TELEFONE (83) 9831-3399 / (83) 9604-2791
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/09/2026 às 07:31:53 (data e hora de Brasília).

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO**MARIA DO BOM CONSELHO CARVALHO****CNPJ nº. 19.986.877/0001-21**

MARIA DO BOM CONSELHO CARVALHO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, natural de Princesa Isabel – PB, nascida em 05/09/1979, portadora da Carteira de Identidade nº. 2.321.638 – SSDS/PB, emitida em 03/09/2018, portadora do CPF nº. 067.134.944-98, residente e domiciliada na Rua Francisco Sobreira Duarte, nº. 110, casa, bairro Maia, na cidade de Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, na qualidade de titular da Empresa **MARIA DO BOM CONSELHO CARVALHO COMÉRCIO**, com sede na Rua Francisco Sobreira Duarte, Nº. 110, casa, Bairro Maia, na cidade de Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, com registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE 25800617194, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.986.877/0001-21, resolve:

DO OBJETO (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O empresário individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

Atividade Primária:

4722-9/01 - Comércio varejista de carnes – açougues

Atividade(s) Secundária(s):

0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;

0151-2/02 - Criação de bovinos para leite;

0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite;

0162-8/99 - Atividades de apoio à pecuária;

4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral

Em consequência das alterações, resolve o empresário consolidar o instrumento de inscrição, que, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa adotará o seguinte nome empresarial: **MARIA DO BOM CONSELHO CARVALHO COMERCIO**, com nome de fantasia “Frigorifico Nossa Senhora do Bom Conselho”.

DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital destacado é de R\$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

DA SEDE (ART. 968, IV, DO CC)

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa tem sede na Rua Francisco Sobreira Duarte, nº. 110, Casa, Bairro Maia, na cidade de Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000.

DO OBJETO (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA QUARTA – O empresário individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

4722-9/01 - Comércio varejista de carnes -- açougues

Atividade(s) Secundária(s):

0151-2/01 - Criação de bovinos para corte;

0151-2/02 - Criação de bovinos para leite;

0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite;

0162-8/99 - Atividades de apoio à pecuária;

4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral

DO PORTE

CLÁUSULA QUINTA – O empresário declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA SEXTA - A empresa iniciou suas atividades em 01/04/2014 e seu prazo de duração indeterminado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E firma o presente em 01(uma) via, que será registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba. Página 3 de 4

Princesa Isabel – PB, 10 de Novembro de 2025.

MARIA DO BOM CONSELHO CARVALHO

TITULAR

CPF Nº. 067.134.944-98



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARIA DO BOM CONSELHO CARVALHO COMERCIO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06713494498	MARIA DO BOM CONSELHO CARVALHO



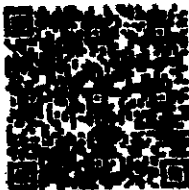
JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2025 11:47 SOB Nº 20253036046.
PROTOCOLO: 253036046 DE 11/11/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12517887658. CNPJ DA SEDE: 19986877000121.
NIRE: 25800617194. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/11/2025.
MARIA DO BOM CONSELHO CARVALHO COMERCIO

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CÓDIGO DE CONTROLE
0145.78F7ADCA.97FC



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:50:18 do dia 28/07/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

067.134.944-98

Nome

MARIA DO BOM CONSELHO CARVALHO

Nascimento

05/05/1979

321638
MARI DO BOM CONSELHO CARVALHO
Nascimento 05-05-1979
Mãe: Maria das Neves de Carvalho
Filho de: Manoel José de Carvalho
e Isabel - PA.
Cart. de Nasç. nº 6785, fls. 118 do 1º
Livro de 08 do CC de Isabel - PA.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DI-2.95
Mário do Bom Conselho Carvalho
05/05/1979
PARAIBA DE IDENTIFICAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA DO BOM CONSELHO CARVALHO COMERCIO
CNPJ: 19.986.877/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:39:28 do dia 07/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2027.

Código de controle da certidão: **E651.E828.ADCC.DEE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 47EC.BD68.B00E.F5C9

Emitida no dia 17/09/2026 às 12:49:24

Nome Empresarial:

MARIA DO BOM CONSELHO CARVALHO COMERCIO

Endereço:

FRANCISCO SOBREIRA DUARTE

Número:

110

Complemento:

CASA .

Bairro:

MAIA

Município:

PRINCESA ISABEL

CEP:

58755-000

Inscr. Estadual:

16.230.619-9

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

19.986.877/0001-21

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

08888968000108

RUA FRANCISCO SALES MAIA, Nº 23

SETOR DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
011459	20/07/2026	60 DIAS	39.039/2025

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
19.986.877/0001-21	MARIA DO BOM CONSELHO CARVALHO COMERCIO
Endereço:	Numero:
FRANCISCO SOBREIRA DUARTE	110
Complemento:	Bairro:
ASA	MAIA

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

PRINCESA ISABEL 20 de julho de 2026

Maria Clenilda da Silva Florentino Diniz
Secretária Municipal de Finanças

MARIA CLENILDA DA SILVA FLORENTINO DINIZ
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: sandra



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	09/07/2025 Portaria 01662/2025/CAD - Portaria de Situação Cadastral - Restabelecimento Imediato - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO SUSPensa
16.230.619-9	ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		
MARIA DO BOM CONSELHO CARVALHO COMERCIO		
NOME FANTASIA		
FRIGORIFICO NOSSA SRA DO BOM CONSELHO		
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL	
19.986.877/0001-21	2580061719-4	
LOGRADOURO	NÚMERO	
R FRANCISCO SOBREIRA DUARTE	110	
COMPLEMENTO	BAIRRO	
CASA	MAIA	
MUNICÍPIO	CEP	
PRINCESA ISABEL	58755-000	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
4722-9/01	COMERCIO VAREJISTA DE CARNES ACOUGUES
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
4722-9/01	COMERCIO VAREJISTA DE CARNES ACOUGUES
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
4723-7/00	COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4721-1/03	COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS
4729-6/99	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS
0151-2/01	CRİACAO DE BOVINOS PARA CORTE
0151-2/02	CRİACAO DE BOVINOS PARA LEITE
0151-2/03	CRİACAO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE
0162-8/99	ATIVIDADES DE APOIO A PECUARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	2135
TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO	
ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE APURAÇÃO	INÍCIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL	01/04/2014
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO
MARIA DO BOM CONSELHO CARVALHO	EMPRESÁRIO
REPARTIÇÃO FISCAL	
CAC-GR4	
CONTROLE	
202609160826322678	
DATA DE EMISSÃO	
16/09/2026 08:26:33	

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Contatos da Repartição

CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EM PATOS
Telefone: 34232603
Email: cacgr4@sefaz.pb.gov.br
Endereço: R PEDRO FIRMINO, 134 [s/ complemento], CENTRO - PATOS - PARAIBA. CEP: 58700-000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.986.877/0001-21
Razão social: MARIA DO BOM CONSELHO CARVALHO COMERCIO
Endereço: RUA FRANCISCO SOBREIRA DUARTE 110 CASA ./ MAIA / PRINCESA
ISABEL / PB / 58755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2026 a 12/10/2026

Certificação Número: 2026091304196078173912

Informação obtida em 17/09/2026 12:42:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA DO BOM CONSELHO CARVALHO COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.986.877/0001-21

Certidão nº: 60012263/2026

Expedição: 07/07/2026, às 12:38:29

Validade: 03/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DO BOM CONSELHO CARVALHO COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.986.877/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

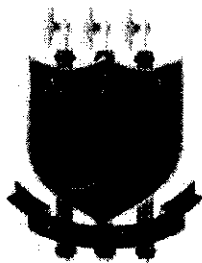
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 19.986.877/0001-21

Razão Social: MARIA DO BOM CONSELHO CARVALHO COMERCIO

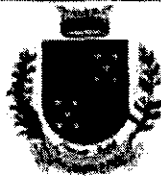
Nome Fantasia: FRIGORIFICO NOSSA SRA DO BOM CONSELHO

Certidão emitida às 12:46 de 17/09/2026.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **+HGAuKZf**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
SETOR DE TRIBUTOS

ALVARÁ

Nº 010681

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: **39.039/2025** CPF/CNPJ: **19.986.877/0001-21**

Razão Social: **MARIA DO BOM CONSELHO CARVALHO COMERCIO**

Nome Fantasia: **FRIGORIFICO NOSSA SRA DO BOM CONSELHO**

Endereço: **RUA RUA FRANCISCO SOBREIRA DUARTE, 110**

Numero: **110** Complemento: **CASA.**

Bairro: **MAIA**

Atividade: **COMÉRCIO**

Classificação da Atividade Principal (CNAE):
COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE
CRIAÇÃO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE
ATIVIDADES DE APOIO À PECUÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Observações

INÍCIO ATIV.: 01/04/2014

EMITIDO: 28/07/2026

VALIDADE: 31/07/2027

[Assinatura]
Mª Glória de Souza Florêncio Diniz
Secretária Municipal de Finanças,
Administração e Planejamento

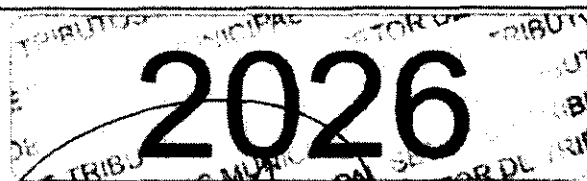
Sec. Municipal de Finanças

PRINCESA ISABEL, 28 de julho de 2026

[Assinatura]
Sandra Maria de Medeiros
Diretora do Departamento de Arrecadação e Tributação Municipal

Depto. Municipal de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE





PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL

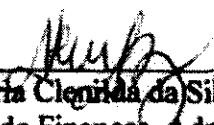
SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATESTADO DE FORNECIMENTO E CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa MARIA DO BOM CONSELHO CARVALHO COMERCIO - R FRANCISCO SOBREIRA DUARTE, 110 - MAIA - PRINCESA ISABEL - PB, CNPJ nº 19.986.877/0001-21, forneceu e fornece satisfatoriamente, no que diz respeito à venda, prazo de entrega e assistência técnica, os produtos a serem licitados. Acrescentamos também, que os produtos apresentam desempenho operacional satisfatório.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.
1	CARNE MOIDA	Kg
2	MUSCULO BOVINO	Kg
3	BIFE DE CARNE BOVINA (COCHÃO MOLE OU PATINHO)	Kg
4	CARNE DE SOL	Kg
5	FRANGO IN NATURA	Kg

Princesa Isabel – PB, 04 de setembro de 2026



Maria Cleonilda da Silva Florentino Diniz
Secretária de Finanças, Administração e Planejamento



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/09/2026 08:27:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARIA DO BOM CONSELHO CARVALHO COMERCIO**
CNPJ: **19.986.877/0001-21**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FRIGORIFICO NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO

CNPJ: 19.986.877/0001-21

**Rua Francisco Sobreira Duarte, 110, Maia
Princesa Isabel - PB, CEP: 58755-000**

AO PREGOEIRO

MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL/PB

REFERENTE: PREGÃO ELETRONICO 016/2026

DECLARAÇÕES

A empresa MARIA DO BOM ONSELHO CARVALHO COMERCIO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF, sob Nº. 19.986877/0001-21, com sede a Rua Francisco Sobreira Duarte, 110, Maia, Princesa Isabel - PB, CEP? 58755-000, neste ato representado por Maria do Bom Conselho Carvalho, empresária, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF Nº. 067.134.944-98 e RG Nº. 58.755-000, **DECLARA:**

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DO EDITAL

Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias

3.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

4.0 - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.0 - DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas foram elaboradas independente e compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.0 - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR TRABALHO DEGRADANTE

Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.0 - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR DA ATIVA DO ÓRGÃO.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da

FRIGORIFICO NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO

CNPJ: 19.986.877/0001-21

**Rua Francisco Sobreira Duarte, 110, Maia
Princesa Isabel - PB, CEP: 58755-000**

Prefeitura Municipal de Livramento - PB, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

8.0 - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

9.0 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGO PARA DEFICIENTE E DE ACESSIBILIDADE.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

10.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

11.0 - DECLARO, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

12.0 - DECLARO de não ter recebido do município de Princesa Isabel/PB ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração Federal, Estadual e Municipal.

13.0 - DECLARO que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Princesa Isabel - PB, 17 de setembro de 2026

Maria do Bom Conselho Carvalho

FRIGORÍFICO NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO

**Maria do Bom Conselho Carvalho
Representante legal**

Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Licitante

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0558352 N 6649519

Controle Interno (Código Controle) 135297053

Número de Registro Susep 054362026001107750558352

Data de emissão 14/09/2026 12:29:19

[Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep](#)

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 - JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Segurado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

CPF ou CNPJ nº: 08.888.968/0001-08

Endereço: RUA FRANCISCO SALES MAIA, N.º 23, CENTRO, - CEP: 58.755-000 - PRINCESA ISABEL - PB

Corretora

000002.4.216289-3 JAMERSON FRANKLIN CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Endereço: R JOSE FRANCISCO DE SANTANA 927, - CEP: 53.435-320 - PAULISTA - PE

Tomador

MARIA DO BOM CONSELHO CARVALHO COMERCIO ME

CPF ou CNPJ nº: 19.986.877/0001-21

Sede: R FRANCISCO SOBREIRA DUARTE 110 C, MAIA - CEP: 58.755-000 - PRINCESA ISABEL - PB

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo Cruci

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo Cruci Nº de Série do Certificado: 6A2772BD658727706E9513531F7B277C4314AEC0 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 2D27D255EE02DD5D88745D1B0B096B8207A29B77

Vigência da Apólice

Início

Término



16/09/2026

17/12/2026

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371:2022-53 e nº 15414.636374:2022-97, Ouvidoria. 0800.643.0301

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0558352

Nº 6649519

junto

Controle Interno (Código Controle) 135297053

Nº de Registro SUSEP 054362026001107750558352

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no **Edital Pregão nº 00016/2026**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

O presente documento é emitido em conformidade com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.

Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade

Licitante

Limite Máximo Garantido (L.M.G)

R\$ 6.031,48

Ramo

0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia

Licitante

Limite Máximo de Indenização (LMI)

R\$ 6.031,48

Vigência - 16/09/2026 a 17/12/2026

Multas e Penalidades

Limite Máximo de Indenização (LMI)

R\$ 6.031,48

Vigência - 16/09/2026 a 17/12/2026

Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido Licitante

R\$ 190,00

Nº Apólice Seguro Garantia 11-0775-0558352
Controle Interno (Código Controle) 135297053

Nº 6649519
Nº de Registro SUSEP 054362026001107750558352



Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 190,00

 Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	29/09/2026	30909551	R\$ 190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira (CP-Brasil). As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o(s) número(s) de processo(s) SUSEP 15414.636371/2022-63 e nº 15414.636374/2022-97. Ouvidoria: 0800.643.0301.

N Apolice Seguro Garantia 11-0775-0558352

N 6649519

junto
SEGUROS

Controle Interno (Codigo Controle) 135297053

N de Registro SUSEP 054362026001107750558352

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Licitante

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apolice também estão disponíveis para consulta na página da internet da Superintendencia de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da **Junto Seguros** (juntosseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

- | | | |
|--|---|--|
| 1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos | 2. Riscos Excluídos | 3. Prêmio |
| 4. Alterações, Renovações e Atualizações | 5. Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro | 6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação |
| 7. Perda de Direitos | 8. Extinção da Cobertura | 9. Concorrência de Apólices e Garantias |
| 10. Controvérsias | 11. Aceitação | 12. Disposições Gerais |
| 13. Definições | | |

APÓLICE DIGITAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

LICITANTE

Processo SUSEP nº 15414.636371/2022-53

1. Objetivo do Seguro - Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. Riscos Excluídos

1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

a) não cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;

b) riscos cobertos ou que deveriam estar cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental, cujas Apólices estejam emitidas ou não;

c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

d) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;

e) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;

f) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

g) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

h) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

i) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

j) violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes, e beneficiário, se houver;

i quaisquer prejuízos decorrentes da alteração de forma relevante da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, por meio da emissão de Endosso, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro;

ii quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021;

iii danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no Edital para hipóteses de inadimplência do Tomador, tais como compensações, indenizações, perdas e danos etc.;

iv despesas de contenção e salvamento.

Prêmio

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos, que deverá ser pago no tempo, no lugar e na forma convencionados.

3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

3.3. A presente modalidade de Seguro Garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

4.1. A Apólice acompanhará as modificações previstas originalmente no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações na Apólice, tanto nas hipóteses do Item 4.1 quanto do Item 4.2, não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.

 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o dever em comunicar previamente à Seguradora quaisquer alterações no Edital ou na obrigação constante no Objeto da Garantia que influenciem e/ou agravem de forma relevante o risco subscrito pela Seguradora, independentemente de estarem, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.4.1. Considera-se agravamento relevante de risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente de modo significativo a probabilidade de inadimplemento da obrigação constante do Objeto da Garantia ou a severidade dos seus efeitos, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

a Alteração significativa no objeto do Edital e/ou na obrigação constante do Objeto da Garantia, especialmente aquelas que envolvam mudanças na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores originalmente pactuados;

b Modificação da matriz de riscos do Edital, se existente, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

c Rescisão parcial que reduza obrigações do Tomador ou aditamento contratual que acrescente novas obrigações ao Tomador, ou implique aumento material de responsabilidades do Tomador;

d Redução substancial da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência do Edital;

☐ Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Edital; e

☐ Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada ao Segurado e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira de cumprimento do Edital.

4.5. A não observância dolosa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. Importa em Perda de Direitos, conforme Item 7 abaixo, sem prejuízo da dívida de Prêmio imputável ao Tomador e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

4.6. A não observância culposa pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, importa em Perda de Direitos, conforme item 7 abaixo.

4.7. Para fins do art. 14, §1º e §4º, e art. 44, §3º da Lei 15.040/2024, aplica-se o item 4.4.1 desta Apólice para definição de risco tecnicamente impossível de ser garantido e/ou risco não normalmente subscrito pela Seguradora.

5. Reclamação, Caracterização e Regulação de Sinistro

5.1. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.

5.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente e tempestiva da Reclamação de Sinistro configura hipótese de Perda de Direitos.

5.1.1.1. Para fins desta Apólice, o dolo eventual equipara-se ao dolo, produzindo igualmente a Perda do Direitos. Considera-se configurado o dolo eventual quando a Seguradora comprovar que o Segurado, mesmo ciente de eventos que ensejariam a comunicação, descumpra em todas as oportunidades que tomou ciência do(s) inadimplemento(s) do Tomador o dever de informar a Reclamação de Sinistro, assumindo o risco da consequente Perda do Direito, na forma do item 7 desta Apólice.

5.1.2. O descumprimento culposos do dever de comunicação tempestiva da Reclamação de Sinistro implica Perda do Direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

5.2. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que apresentados os Documentos Essenciais listados no item 5.3 abaixo.

5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes Documentos Essenciais que permitirão à Seguradora manifestar-se sobre a Caracterização do Sinistro e cobertura securitária:

☐ cópia do Edital de licitação e seus anexos;

☐ cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;

☐ cópia de todas as notificações do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado, acompanhado da respectiva comprovação documental de recebimento pelo Tomador e decurso do prazo concedido;

☐ cópia integral de todos os processos administrativos relacionado ao Objeto da Garantia, inclusive o que documentou a Inadimplência do Tomador referente à Reclamação do Sinistro que culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;

☐ planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

cópia de todas as comunicações, atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

5.3.1. O Segurado deverá disponibilizar integralmente os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.

5.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro que disporá sobre o reconhecimento ou não da cobertura securitária em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos Documentos Essenciais acima listados e na forma prevista no item 5.3.1.

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, por 1 (uma) vez nos casos em que o LMG da Apólice for de até 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou no máximo 02 (duas) vezes para os demais casos, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.4. interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. Liquidação de Sinistro, Indenização e Sub-Rogação

6.1. Após a Caracterização do Sinistro e emissão do Relatório Final de Regulação de Sinistro reconhecendo a cobertura securitária, a Seguradora iniciará o procedimento de liquidação do Sinistro visando indenizar o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. Para fins de apuração do valor da Indenização, será considerado: (i) o valor do LMG previsto na Apólice; ou (ii) o valor das multas aplicadas ao Tomador, se houver, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.2.1. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente ao Segurado comprovar à Seguradora a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do Relatório Final de Sinistro que reconheça a cobertura securitária, desde que a Seguradora tenha recebido os elementos necessários para pagamento, tais como: termo de Pagamento e Quitação assinado com os dados bancários para realização do pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as devidas instruções para pagamento, conforme o caso.

6.3.1. O Segurado deverá disponibilizar os elementos necessários listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados.

6.3.2. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, juros de mora legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

6.4.2. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

7. Perda de Direitos

7.1. O Segurado perderá o direito à garantia e à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

-  **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;**
-  **Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco coberto pela Apólice;**
-  **Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;**
-  **Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer de suas obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice ou previstas no Edital e legislação aplicável;**
-  **Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir dolosamente informações de seu conhecimento necessárias à aceitação da proposta e fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio da Apólice ou Endossos, nos termos do artigo 44 da Lei 15.040/2024;**
-  **Se for realizada alteração no Edital ou na obrigação constante do Objeto da Garantia sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento relevante do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;**
-  **Se o Segurado não avisar prontamente a Reclamação do Sinistro na forma do Item 5.1 destas Condições Contratuais, caso tal descumprimento configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;**
-  **Se o Segurado não tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos e/ou não prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora, na forma do artigo 66 da Lei 15.040/2024, observado o disposto no Item 5.1.1.1 desta Apólice.**

7.2. O Segurado está ciente das hipóteses de Perda de Direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Edital e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. Extinção da Cobertura

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- ☐ a) o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- ☐ b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- ☐ c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- ☐ d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- ☐ e) término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice.

9. Concorrência de Apólices e Garantias

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em lucro do Segurado.

10. Controvérsias

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado, sendo facultado ao Segurado ajuizar a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de seu agente.

11. Aceitação

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias previsto no item 11.2 será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.5. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. Disposições Gerais

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.2.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

12.10. Aplica-se a esta Apólice os prazos prescricionais previstos em Lei.

13. Definições

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:



I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.



II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.



III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.



IV. Documentos Essenciais: correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares.



V. Edital: ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.



VI. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.



VII. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.



VIII. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.



IX. Prejuízos: (i) as multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, se houver, em decorrência da não apresentação pelo Tomador ao Segurado dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos no Edital ou da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador; ou (ii) o pagamento integral da Indenização, limitado ao Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo do Tomador adjudicatário ou da não apresentação dos documentos exigidos, que não tenham sido adimplidos no prazo estabelecido no Edital ou em notificação formal ao Tomador.



X. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.



XI. Prêmio Mínimo: a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão das despesas realizadas e incorridas com a contratação, do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.



XII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.



XIII. Segurado: ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.



XIV. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.



XV. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme Condições Contratuais da Apólice.



XVI. Tomador: pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.



XVII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.